

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000568/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050037/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115477/2022-42
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO DF, CNPJ n. 00.316.711/0001-70, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria do vestuário do plano da CNI**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES

Os Empregadores concederão a todos os empregados em 1º de maio de 2022, reajuste salarial de 12,47%% (doze vírgula quarenta e sete por cento) sobre os salários do mês de abril de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores efetuarão o pagamento mensalmente, entre os dias 30 do mês trabalhado e o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais, concedidos no período, exceto aqueles referentes ao período compreendido entre 01/05/2021 e 30/04/2022, tendo em vista a ausência de instrumento coletivo firmado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Empregadores praticarão os seguintes pisos salariais:

CATEGORIA	A PARTIR DE 1º/05/2022
AUXILIAR DE PRODUÇÃO (auxiliar de costura, auxiliar de corte e auxiliar de serígrafo)	R\$ 1.241,00
COSTUREIRA INDUSTRIAL I (em aprimoramento de suas funções- até 6 meses)	R\$ 1.302,00

COSTUREIRA INDUSTRIAL II (no domínio de suas funções)	R\$ 1.503,00
CORTADOR	R\$ 1.625,00
MODELISTA	R\$ 1.956,00
SERÍGRAFO	R\$ 1.467,00 + Adicional de Insalubridade Conforme legislação e NR 15/MTE

PARÁGRAFO QUARTO - As diferenças referentes aos valores retroativos serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2022.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que permanecer na mesma empresa pelo prazo ininterrupto de 5 (cinco) anos terá direito de receber o Prêmio Por Tempo de Serviço no percentual de 5% (cinco por cento), e se permanecer por mais 5 (anos) ininterruptos na mesma empresa será devido o percentual de mais 5% (cinco por cento) até o limite total de 10% (dez) por cento. O pagamento desse prêmio não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdência, nem integra a remuneração do empregado, tampouco incorpora o contrato de trabalho, conforme Art. 457, § 2º, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulado pelas partes convenientes que a partir de 1º de maio de 2018, todo e qualquer percentual pago a título de “quinquênio”, com base na previsão da cláusula quarta das Convenções Coletivas anteriores passa a denominar-se tão-somente de “Prêmio por Tempo de Serviço”, não podendo o percentual já pago a esse título ser reduzido nem suprimido, não integrando de qualquer forma a remuneração do empregado, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada, constando o seu registro no documento de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica admitida a interrupção do contrato de trabalho por período de apenas até 6 (seis) meses seguidos, sendo que, após este prazo, será feita nova contagem do tempo de permanência na mesma empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuírem mais de 5 (cinco) empregados concederão Alimentação Gratuita ou Ticket e/ou vale-alimentação aos seus empregados no valor mínimo de **R\$ 7,00 (sete reais)** por dia trabalhado, podendo ser descontado do salário o valor de **R\$ 0,70 (setenta centavos)**, sendo que esta não caracterizará salário nem integralizará remuneração para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - DO TRANSPORTE

Ficam os empregadores obrigados a pagar o transporte para os seus empregados, em dinheiro ou mediante o vale-transporte (Lei nº 7.418, de 16.12.85), relativo ao trecho entre o local de sua residência e o local de trabalho, e vice-versa, não incorporando, em nenhuma hipótese, ao salário para efeitos de reajustes ou rescisão contratual.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer falecimento do empregado, sem a sua provocação será concedido ao herdeiro legal uma ajuda financeira na importância equivalente a 03 (três) salários mínimos e no caso de falecimento do cônjuge ou de filho menor, sob sua guarda e que resida no Distrito Federal ou região Geoeconômica, será concedida ao empregado uma ajuda financeira na importância equivalente a 01 (um) salário mínimo, desde que apresentada a certidão de óbito em qualquer dos casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador que arcar com o pagamento do prêmio seguro em grupo para seus empregados, está dispensado das obrigações decorrentes desta cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Outras normas de pessoal**

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico pelo serviço de saúde, ou por Instituição Oficial, ficando de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado até a data do afastamento previsto no Artigo 392, da CLT.

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO POR TAREFA

O trabalho por tarefa, constituindo-se em exceção ao trabalho normal (trabalho por hora, dia ou mês) deverá ser ajustado por escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA DE TEMPO ANTES DE IR EMBORA

Será descontado do dia de trabalho e do repouso semanal remunerado, o tempo despendido pelo empregado para se preparar para ir embora do serviço, quando isso ocorrer mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente por meio de aviso no local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROVA DA JUSTA CAUSA

É assegurado aos empregadores apresentarem como prova *júris tantum* perante a Justiça do Trabalho, cópia do Inquérito Policial ou Boletim de Ocorrência passado por autoridade policial, em fatos determinantes como justa causa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE

Ficam asseguradas ao empregado eleito para exercer função de delegado Sindical, as prerrogativas do Artigo 543, da CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal da Federação dos Trabalhadores. As prerrogativas acima serão asseguradas ao empregado, se feita a notificação ao empregador, com recibo de entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o empregado for afastado do serviço, em razão desta Cláusula terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, caso seja demitido no decorrer dos primeiros 15 (quinze) dias após encerrado o período de estabilidade, salvo no caso comprovado de enquadramento no que dispõe o Artigo 482 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas **Controle da Jornada**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO ALTERNATIVO DE PONTO

Conforme previsão no Artigo 611-A, inciso I, da Lei 13.467/2017, fica permitido, a partir da vigência desta CCT, o registro de controle da jornada de trabalho por meios alternativos de registro eletrônico, tais como aqueles realizados por meio de computadores, telefones móveis, etc, desde que observada a legislação vigente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais compensáveis, podendo compensar o sábado durante a semana, sempre de comum acordo com o empregado, desde que não ultrapasse o limite previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O intervalo para refeição e descanso deverá ser de 1h (uma hora), mas as empresas ficam autorizadas a reduzir o intervalo para refeição e descanso para 30 (trinta) minutos, **mediante termo aditivo do contrato de trabalho**, desde que haja interesse do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Repouso Semanal Remunerado será preferencialmente aos domingos e equivalente a uma jornada de 08 (oito) horas com reflexos de Horas Extras eventualmente praticadas na Semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ajusta-se a possibilidade de prorrogação das jornadas de trabalho, quer sejam remuneradas, quer sejam compensadas, nos termos do artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - É permitido ao empregado, durante horário da refeição, usufruir o seu intervalo e descanso dentro do recinto da empresa, não constituindo sua permanência, nessa condição, presunção de que esteja trabalhando.

PARÁGRAFO QUINTO - A comprovação da jornada de trabalho poderá ser feita através de relógio de ponto ou por anotação em cartão, ficha ou livro, anotada e vistada pelo Empregado, sendo vedado ao empregado o direito das horas extras caso ele não tenha nenhum dos comprovantes acima.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados ficarão obrigados a registrar e os empregadores a assinar nos cartões de ponto ou registro equivalentes, o intervalo mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que o empregador assegure o repouso no intervalo mencionado.

PARAGRAFO SÉTIMO - Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviço extraordinário neste intervalo.

PARAGRAFO OITAVO - Fica permitida a troca do dia de feriado trabalhado por folga em outro dia.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FÉRIAS

A data do início do gozo de férias será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A data do início das férias só poderá ser marcada para dia útil, desde que não ocorra no prazo de dois dias que antecede feriados ou dia de repouso semanal, conforme Art. 134 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, desde que haja concordância do empregado e do empregador, não podendo um deles ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um, conforme Art. 134 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Os empregadores fornecerão sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual a que se refere a NR-06 da Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, e obedecerão às determinações eventualmente impostas por medida judiciais à segurança e saúde no trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem, gratuitamente, uniforme de trabalho aos seus empregados, quando de uso obrigatório pela parte patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores também aceitarão como justificativa à falta ao serviço, os atestados médico-odontológicos expedidos pelo SESI/DF, ainda que possuam serviço médico próprio, e desde que não sejam dados aos mesmos o efeito retroativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o atestado tenha sido expedido pelo SESI/DF o empregador fica obrigado a pagar os dias correspondentes até o primeiro pagamento mensal definido na cláusula Da Remuneração e do Pagamento desta convenção após a sua apresentação, sob pena de pagamento em dobro.

PARÁGRAFO QUARTO - O atestado médico garantirá o pagamento das horas que o empregado deveria trabalhar no período nele conferido.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores concederão livre trânsito ao serviço odontológico móvel do SESI/DF, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e material para limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

PARÁGRAFO SEXTO - Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados à Federação dos Trabalhadores e ao Sindiveste, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, no mesmo prazo determinado para entrega a SRTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faltas ocorridas por motivo de doença, acidente e odontológicas, somente poderão ser justificadas através de atestados devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica o empregado obrigado a entregar o atestado, médico ou odontológico, à empresa ou ao serviço médico indicado pela empresa, podendo ser enviado, inclusive, por meio do e-mail ou whatsapp da empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua expedição, com a posterior entrega do original, sob pena de ser considerada a ausência como injustificada, gerando desconto, sem prejudicar a penalidade disciplinar cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÃO DE USO DE TELEFONE CELULAR

Por motivo de segurança e para evitar acidentes, estabelecem as partes convenientes a proibição de uso do aparelho celular particular no ambiente de trabalho durante o expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apenas nos períodos de intervalo para alimentação e repouso, ou em casos excepcionais ou urgentes, fica permitido o uso do telefone celular, desde que utilizados em local autorizados e indicados previamente pela empresa como seguro para esse uso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TELEMEDICINA

Diante da necessidade preeminente de assistência médica, a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que contam com mais de 20 (vinte) empregados deverão conceder o benefício da Telemedicina a todos os seus empregados, de forma obrigatória, pelo período experimental de 6 (seis) meses, podendo ser renovado se for do interesse das federações signatárias, nos termos e condições abaixo:

§1º O pagamento do benefício será custeado integralmente pelas empresas, sem coparticipação do empregado no pagamento.

§2º A prestação dos serviços de telemedicina deverá seguir as normativas do Conselho Federal de Medicina.

§3º A empresa contratada deve prestar serviço de orientação médica e consulta médica à distância (teleconsulta) por videoconferência, telefone e mensagem a todos os trabalhadores, de forma ilimitada, 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana.

§4º A empresa prestadora dos serviços deve disponibilizar às plataformas dos sistemas operacionais IOS e Android, de forma gratuita aos usuários (trabalhadores), aplicativo onde será prestado os serviços de teleconsultas, orientações médicas e emissão de receitas médicas, atestados e pedidos de exames, devendo citados documentos médicos serem fornecidos com assinatura digital.

§5º Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada na forma de pronto atendimento (SPA), não podendo ser de forma agendada, e contemplando os usuários em qualquer local do território nacional, mesmo que diverso da sede da empresa contratante.

§6º A empresa prestadora dos serviços deve disponibilizar linha 0800 para atendimentos via telefone, sem ônus aos usuários.

§7º A empresa prestadora dos serviços deverá manter registro das consultas realizadas através de prontuário eletrônico individualizado, seguindo as normas do Conselho Federal de medicina.

§8º A empresa prestadora dos serviços deve disponibilizar o score de saúde aos trabalhadores, para que possam acompanhar a evolução de sua saúde.

§9º A empresa prestadora dos serviços deve fornecer gratuitamente plataforma digital ao setor de recursos humanos (RH) das empresas, para que estas possam cadastrar e gerenciar o fluxo de entradas e saídas dos trabalhadores beneficiários do plano de telemedicina, devendo ser disponibilizadas informações gerais da saúde dos trabalhadores vinculados às empresas contratantes, para o auxílio em ações de prevenção de doenças.

§10º O auxílio de telemedicina não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§11º As Entidades Sindicais signatárias, após ampla pesquisa de mercado e negociação prévia, sugerem a empresa LigDoctor 24h (Excellence Medical Group), que possui especialização e coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao preço por vida de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) para o empregado, sendo que esse benefício não é extensivo aos seus dependentes. Os empregados que desejarem incluir dependentes deverão apresentar autorização por escrito à empresa e arcar com o custeio dos valores correspondentes aos seus dependentes.

§12º Fica facultado aos empregadores a adesão aos serviços da empresa mencionada no parágrafo 11º ou a contratação de outra de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula e que sejam referendadas pelas entidades sindicais.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Com fundamento na decisão emanada da Reunião do Egrégio Conselho de Representantes da entidade laboral, realizada em 27/11/2021, conforme publicação de edital no Jornal D.O.U., Seção 3, Nº 214 edição de 16/11/2021, os empregadores se comprometem a descontar dos seus empregados, em folha de pagamento, a importância equivalente a 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) do salário base do empregado, sendo 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) na folha de pagamento de outubro de 2022 e 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) na folha de pagamento de novembro de 2022, em favor da Entidade Laboral, para custeio administrativo, assistencial e jurídico da atuação em favor de toda a categoria, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores efetuarão os recolhimentos dos valores descontados dos empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto sendo que o não recolhimento no prazo fixado terá a incidência da multa de 2% (dois por cento) e juros legais.

Parágrafo Segundo - Os boletos bancários/guias para o recolhimento da contribuição para manutenção da campanha salarial 2022 poderão ser emitidos através do endereço web da FTIEG: www.ftieg.com.br, para maiores informações envie e-mail para atendimento@ftiegtodf.com.br ou ligue no telefone (62) 3241 3850.

Parágrafo Terceiro - A autorização prévia e expressa do empregado, para que se proceda ao desconto previsto no caput, se dará mediante sua anuência no formulário fornecido pela FTIEG ou retirado no seu endereço web www.ftieg.com.br. O formulário deverá ser entregue pelo empregador ao empregado e respondido até o dia 20 de outubro de 2022.

Parágrafo Quarto - Os empregadores remeterão à FTIEG no e-mail atendimento@ftiegtodf.com.br, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do recolhimento, cópia do comprovante de pagamento da contribuição para manutenção da campanha salarial 2022, acompanhada de relação nominal dos empregados que anuíram com o desconto, contendo nome, salário base, data de admissão e valor do desconto ou cópia da folha de pagamento.

Parágrafo Quinto - O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL 2022

Considerando o cenário econômico em virtude da pandemia do Coronavírus, que impactou a situação financeira das empresas do setor e conforme deliberação na Assembleia Geral, realizada no dia 18 de maio de 2022, convocada por edital publicado no DODF nº 86, página 122 de 10/05/2022, o Sindiveste-DF não efetuará a cobrança da contribuição negociada patronal, excepcionalmente na vigência desta convenção coletiva, retomando a cobrança em 2021.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pela Federação dos Trabalhadores, em seus escritórios ou locais de trabalho, para procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo a Federação dos Trabalhadores comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, cabendo ao empregador determinar o horário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos da Federação dos Trabalhadores em pontos convenientes, nos locais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entre os deveres das partes convenientes fica expressamente ajustado a fixar a presente CONVENÇÃO em todos os locais de trânsito obrigatório para os empregados, nos locais de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É obrigação dos empregados, dos empregadores e das entidades convenientes cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Às partes convenientes é assegurado o direito de efetuar convênios e ajustar acordos com entidade e organismos públicos e privados, visando o cumprimento desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas exigências do Artigo 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte que as partes reconhecem expressamente esta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E MEDIAÇÃO - CCPM

Fica instituída Comissão de Conciliação Prévia entre SINDIVESTE e FTIEG, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, ficando estabelecida, ainda, a forma de assistência de Mediação, como instrumentos de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica instituída, ainda, Comissão de Mediação entre SINDIVESTE e FTIEG. Assim, fica facultado aos empregados e empregadores firmar o termo de quitação anual de obrigações

trabalhistas, perante a respectiva Comissão de Mediação, mediante apresentação dos documentos necessários à análise se as obrigações estão quites, na forma do art 507-B da CLT, bem como pagamento de taxa pelo serviço que estará prevista no regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sindicatos convenientes promoverão ações visando o fortalecimento da CCPM, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical.

PARÁGRAFO SEXTO – As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenientes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

a) Na Conciliação - Termo de Conciliação com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme Art. 625-E, parágrafo único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;

b) Na Mediação – Termo de Quitação Anual na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenientes será definido no respectivo Regulamento Interno da Comissão de Conciliação Prévia e Mediação - CCPM.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF

WALQUIRIA PEREIRA AIRES
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.